Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-2514/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23300/2012
PROTOCOLO	:	1273681
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2010
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PÓLO PANTANEIRA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	43.000,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 140/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Volkswagen do Brasil Ltda., havendo sido a matéria apreciada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise nº 5438/2014 (peça nº 49), constatou a regularidade dos procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-5763/2014 (peça nº 50) e opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos preliminares da contratação e a sua execução financeira se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, havendo ocorrido somente o envio intempestivo da cópia do Contrato nº 140/2010 a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que o ex-Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012. Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato n° 140/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Volkswagen do Brasil Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. Aplicar **MULTA** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Aquidauana, Sr. **Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman - CPF nº 436.271.881-87**, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme a disposição do art. 83 da Lei Complementar em referência.

Ao Cartório, para as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 9 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS